



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.		
EMENTA: Autoriza o exercício de direção do Colégio Municipal Pedro Felício, de Crato-Ce., em favor de Amarílio Brito Lopes.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01014794-2	PARECER Nº 0241/2001	APROVADO EM 24.04.2001

I - RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Crato, em processo sob Nº 01014794-2, solicita a este Conselho a autorização para direção do Colégio Municipal Pedro Felício, em Crato-Ce., em favor de Amarílio Brito Lopes.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com referência à formação dos profissionais da educação, a Lei Nº 9.394/96 estabelece que:

Art.64 – “A formação de profissionais de educação para administração planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Neste sentido, o artigo mantém a formação dos especialistas em educação por via dos cursos de graduação em pedagogia ou, como fazem algumas universidades, através de programas de pós-graduação.

A formação do Administrador Escolar confere-lhe possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0241/2001

A documentação apresentada atende às exigências das normas vigentes.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora vota favoravelmente a que se conceda a Amarílio Brito Lopes, autorização para a direção do Colégio Municipal Pedro Felício, em Crato-Ce., até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0241 /2001
SPU Nº 01014794-2
APROVADO EM: 24.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC